



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0048.6/2017

Dispõem sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual direta, indireta, autárquica, fundacional e nas escolas públicas de Santa Catarina.

Autor: Deputado Cesar Valduga

Relator: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõem sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual direta, indireta, autárquica, fundacional e nas escolas públicas de Santa Catarina.

No dia 16 de maio fui designada Relatora deste projeto nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Das justificativas do autor à proposição legislativa (fl.03), destaca-se o que segue:

“Visa a presente proposição prestigiar o art. 5º da Constituição Federal que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza as diferenças de sexo, orientação sexual e identidade de gênero.”

[...]

A proposição apresenta também conformidade com os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais...

[...]

Por oportuno, destaca-se os compromissos assumidos pelo legítimo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa “Brasil sem homofobia – Programa de Combate à violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual” (2004), do Plano Nacional de Promoção e Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 (2009) e do Plano



Nacional de Políticas Públicas para Mulheres (2012) e do disposto na Resolução n.º 12, de 16 de janeiro de 2015 que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais.

É relatório.

II – VOTO

Conforme prescreve o inciso I do Art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão exercer a função legislativa e fiscalizadora acerca de assuntos atinentes à ordem social catarinense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais e o inciso VI deste mesmo artigo, que traz como responsabilidade também desta comissão, tratar matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Assim, procedendo à análise dos autos, constatei que o projeto de lei em questão, após ser submetido a uma diligência a pedido do relator, o deputado Rodrigo Minoto, o mesmo sofreu uma Emenda Substitutiva Global com intuito de adequação em sua redação original.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 0048.6/2017, na **forma da Emenda Substitutiva Global** (fls. 33 e 34).

Sala de Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE
DEP. ADA FARACO DE LUCA